



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

PJ N° 40/2023/CMC

Expediente: Projetos de Lei N° 55 e 56 de 2023.

Solicitante: Eni Terezinha da Silva – Agente Administrativo

1

Ementa: PROJETO DE LEI 055/2023. PROJETO DE LEI 056/2023. VERBA INDENIZATÓRIA ATIVIDADE PARLAMENTAR. CONCESSÃO DIÁRIAS SERVIDORES E PARLAMENTARES. PRESENTE OS REQUISITOS LEGAIS. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise solicitada pela servidora Eni Terezinha da Silva para execução de parecer jurídico acerca dos **Projetos de Lei nº 55 e 56**, que respectivamente, altera dispositivo da Lei Municipal N° 1.335/2017 que estabelece o valor de verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar e que dispõe sobre o regime de concessão de diárias da Câmara Municipal de Canarana – MT. Informo que será exarado um único parecer jurídico para os dois projetos de lei citados, haja vista tratarem de matérias análogas. É o relatório. Passo a fundamentar.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

Os projetos versam sobre matéria de competência interna da Câmara Municipal, encontrando amparo no Art. 34 da Lei Orgânica Municipal e Art.37 do Regimento Interno deste Legislativo.

2.2. Da Tramitação e Votação

As proposições deverão ser submetidas ao crivo da Comissão Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças.

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, as proposições deverão ser votadas em turno único de discussão e votação.

O quórum para aprovação será por maioria simples, conforme preceitua o art. 316, do novo Regimento Interno.

2.3. Do Projeto

Conforme presente na justificativa, o Projeto de Lei 55 de 2023, visa alteração da Lei Municipal Nº 1.335/2017 que estabelece o valor de verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar, a verba a que se refere é instituída para as atividades inerentes a vereança e se será devida para dentro da circunscrição de 200 km da sede da Câmara Municipal de Canarana.

O Projeto de Lei 56 por sua vez, institui diárias aos Vereadores e Servidores do Legislativo do Município de Canarana- MT, quando em viagens de representação, aperfeiçoamentos, treinamentos ou a serviço da municipalidade.

Em análise as proposições, quanto ao projeto que altera a lei das Verbas Indenizatórias, a mudança primordial é que essas são devidas para custeio da atividade parlamentar dentro da circunscrição de 200 km da sede da Câmara Municipal.

Para viagens a municípios a partir de 200 Km, o vereador fará jus ao recebimento de diárias, conforme projeto de lei 56, e este por sua vez também prevê a concessão de diárias para os servidores do legislativo.

Oportuno enfatizar, que conforme Resolução de Consulta nº 29/2011, há a possibilidade de acumulação de Verba Indenizatória e Diárias pelos Parlamentares, seguido por alguns critérios, vejamos:

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 29/2011

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA. CONSULTA. CÂMARA MUNICIPAL. VEREADOR. VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. POSSIBILIDADE, SE OBSERVADOS OS REQUISITOS. IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PARLAMENTAR. POSSIBILIDADE DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM ABASTECIMENTO DE VEÍCULO PARTICULAR DO VEREADOR E DE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

3

ACUMULAÇÃO COM A DIÁRIA, QUANDO CONTEMPLAREM O RESSARCIMENTO DE DESPESAS DISTINTAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS TERMOS DA LEI QUE A INSTITUIR. **1)** A verba indenizatória deve ser instituída mediante lei que especifique expressamente as despesas que serão objeto de ressarcimento e as atividades parlamentares desenvolvidas no interesse da Administração Pública, devendo haver um nexo de causalidade entre as despesas e as atividades previstas na lei. **2)** A verba indenizatória não deve ser utilizada para pagamento de despesas com gabinete do parlamentar, a exemplo de material de escritório e assessoria jurídica, as quais devem ser submetidas ao regular processo de planejamento e execução pela administração da câmara, sob pena de configurar indevida descentralização orçamentária-financeira dos gastos públicos. **3)** Em regra, é vedada a utilização de veículo particular a serviço da administração, bem como o pagamento de despesas com abastecimento desses veículos com recursos públicos. Contudo, em se tratando de verba indenizatória, é possível sua utilização para ressarcimento de despesas com abastecimento de veículo particular do vereador, desde que se trate de despesa de interesse da administração custeada diretamente pelo agente no exercício de suas atribuições. **4)** A verba indenizatória não pode ser destinada ao pagamento de despesa já indenizada sob outra forma, sob pena de se configurar duplicidade de pagamento da mesma despesa. Nesse sentido, só é possível a acumulação da concessão de verba indenizatória com diária ou adiantamento quando decorrerem de fatos geradores distintos. **5)** A prestação de contas da verba indenizatória deve ser apresentada de acordo com os critérios estabelecidos em lei, podendo, inclusive, a respectiva lei regulamentadora dispensar a apresentação de comprovantes de despesas.

Diante do exposto, sob o aspecto jurídico, opino pela regular tramitação dos projetos de lei analisados. A análise de conveniência e oportunidade por sua vez, insere-se exclusivamente na esfera de discricionariedade do Egrégio Plenário.

Este é o parecer s.m.j., que submeto à solicitante.

Canarana – MT, 13 de junho de 2023.



Angélica Liése Leobet
OAB/MT 26.307/B